



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



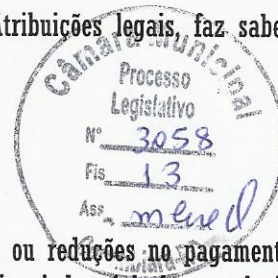
LEI MUNICIPAL Nº 919 DE 16 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE VIEREM A SE INSTALAR OU EXPANDIR NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA. REVOGA A DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de Acordo com o
Decreto nº 021/2014 em 16/05/14
Lourdes Gonçalves
Chefe Setor Adm. Geral
Port. 159/2013

O Prefeito Municipal de Corumbiara-Ro no uso de suas Atribuições legais, faz saber que ele aprova e sanciona a seguinte:

LEI:



Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenções ou reduções no pagamento dos Impostos e taxas municipais às empresas que desenvolvam processo produtivo industrial, de tecnologia de ponta, informática, comunicação, telecomunicações, telemarketing, bem como, às de organização de pesquisa científica e tecnológica, e de prestação de serviços na área de transporte de cargas e logística, hotelaria, instituições de ensino superior, *shopping Center*, hipermercados, supermercados, agro negócios e hospitalares que vierem a se instalar ou a se expandir no Município, desde que os beneficiários atendam aos requisitos e obrigações impostas nesta Lei.

§ 1º - Os benefícios de que trata o *caput* será concedido às novas pessoas jurídicas e para a expansão daquelas já instaladas, que cumpram as exigências desta lei;

§ 2º - Em caso de expansão, a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) se dará somente na área correspondente ao terreno e edificação, objeto da ampliação.

§ 3º - A isenção poderá ser autorizada de acordo com o capital investido na ampliação e/ou expansão, respeitados os valores citados no artigo 2º desta Lei e seus respectivos prazos.

§ 4º - A isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será concedida a partir do primeiro dia do exercício seguinte da data da concessão do benefício formalizada através do Termo de Compromisso de Isenção de Tributos Municipais a Título de Incentivos e outras Avenças.

§ 5º - Conceder-se-á isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens *Inter-Vivos* (ITBI), incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento ou expansão, no caso de ampliação de atividade econômica, desde que já requerido os benefícios desta lei.

Art. 2º - Ficam isentas de todos os impostos municipais, as empresas citadas no artigo 1º *caput*, que se instalarem neste município, desde que não existam similares já estabelecidas no mesmo, na forma da tabela abaixo.

a)- por 01 (um) ano, as empresas cujo capital social seja até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

b)- por 02 (dois) anos, as empresas cujo capital social seja superior a R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) até 100.000,00 (cem mil reais).

c)- por 05 (cinco) anos, as empresas cujo capital social seja superior a R\$ 100.000,01 (cem mil de reais e um centavo).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Int. 10/10/11
3055
14
m. 10/10/11

Art. 3º - O pedido de concessão dos incentivos previstos nesta lei deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - projeto básico do investimento, que deve conter: previsão dos recursos a investir, prazos de maturação do investimento, produto(s) e as suas respectivas quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e a previsão de empregos a serem gerados;

II - contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;

III - Estimativa de faturamento;

IV - Descrição dos serviços a que se refere o incentivo pleiteado e indicação específica da atividade que a empresa pretende desenvolver;

V - Comprovação de Regularidade Ambiental, conforme o Código de Postura do Município;

§ 1º - As empresas deverão encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação exigida no "caput" deste artigo, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 2º - Sendo preenchidos os requisitos desta Lei que serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, o processo ser encaminhado ao Chefe do Executivo, para que seja cumprida na forma da Lei.

§ 3º - Fica o beneficiário da redução ou isenção de tributos Municipais obrigado a apresentar anualmente às Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento, documentações que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Isenção de Tributos Municipais a Título de Incentivo e outras Avenças, em conformidade com a presente Lei.

§ 4º - A não apresentação dos documentos comprobatórios e o não cumprimento das obrigações assumidas no Termo, acarretará no cancelamento dos benefícios e consequentemente na cobrança dos impostos devidamente reajustados.

§ 5º - Da decisão da Prefeitura Municipal caberá pedido de reconsideração ao próprio Prefeito Municipal, mediante a apresentação de novos esclarecimentos.

Art. 4º - Os beneficiários ficam obrigados, para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, a cumprir e atender ainda os seguintes requisitos e exigências:

I - Deverão ser quitados, integralmente, por ocasião do pedido do incentivo previsto nesta lei, os débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa, incidente sobre o imóvel no qual se pretenda implantar o empreendimento, os quais poderão ser parcelados, conforme legislação complementar.

II - Admitir para trabalhar em suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas residentes no Município de Corumbiara, exceto em casos onde não houver mão de obra especializada no município, devidamente comprovada.

III - Licenciatar, em Corumbiara/RO, toda frota de veículos que a empresa beneficiária utilizar no Município.

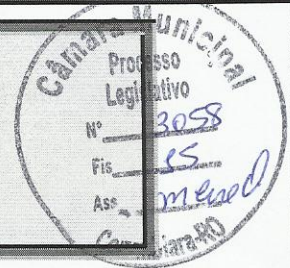
IV - Faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Corumbiara.

V - Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º - Os benefícios que forem concedidos na conformidade desta lei poderão ser transferidos aos sucessores ou concessionários, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, apresentado durante o mesmo exercício, em que se realizar a transferência da indústria, entendendo-se que a isenção continuará pelo tempo restante do início de sua concessão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Art. 6º - Os favores da isenção concedida por esta lei também se aplicam a quaisquer novos impostos que venham a ser lançados pelo Município, durante a vigência da mesma.

Art. 7º - As isenções serão concedidas através de termo especial lavrado com força de contrato na Secretaria de Finanças do Município – Setor de dívida Ativa.

Art. 8º - Para as empresas cuja instalação seja de excepcional interesse para o Município, a critério do Executivo em conjunto com o Legislativo e mediante representação destes, a Municipalidade estudará a desapropriação de imóvel adequado à sua instalação.

§ 1º - O imóvel desapropriado nessa hipótese será concedido a empresa pelo valor da desapropriação, que será pago após o período de 5 (cinco) anos parcelado por 12 (doze) meses com acréscimo na forma da Lei do tribunal de Justiça de Rondônia.

§ 2º - Se a Prefeitura dispuser de terreno de sua propriedade, que se preste a instalação da empresa de que trata este artigo, poderá doá-lo para esse fim, desde que respeitado as formalidades legais já existentes.

§ 3º - Os interessados terão o prazo de 2 (dois) anos para o início da exploração da atividade empresarial contados da data de doação do imóvel. Findo tal prazo, o imóvel será automaticamente revertido ao Município de Corumbiara, não havendo ao interessado direito a qualquer indenização ou restituição.

Art. 9º - A Prefeitura disporá sobre a localização das empresas que gozarem dos benefícios desta lei, atendendo ao plano de zoneamento da cidade e a segurança e a saúde da população.

Art. 10 - A isenção de impostos prevista nesta lei abrangerá igualmente os prédios de propriedade dos estabelecimentos industriais e/ou comerciais que se destinem aos seus escritórios, depósitos, bem como as instalações de caráter social.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal coopera, no limite das suas atribuições, com os estabelecimentos empresariais beneficiados por esta lei, no sentido de obter das organizações ou estabelecimentos públicos ou estatais e autarquias, as soluções adequadas a resolução dos problemas atinentes a instalação e ao funcionamento.

Art. 12 - As Indústrias que se instalarem no Município, deverão sob pena de suspensão dos benefícios oferecidos e até mesmo a perda dos mesmos, de fazerem o adequado manuseio e a devida reciclagem ou queima dos resíduos industriais oriundos da sua produção, em conformidade com as Leis vigentes, bem como respeitar e preservar o meio ambiente, de acordo com a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 - A empresa que cessar a exploração da atividade empresarial ou alterá-la nos 10 (dez) anos subsequentes a aprovação da isenção tributária deferida em processo administrativo previsto nesta Lei, terá seu benefício automaticamente cancelado, sem prejuízo do recolhimento de eventuais obrigações tributárias principais e acessórias ao momento da constatação da cessação ou alteração.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara/RO, 16 de Maio de 2014.

Deocleciano Ferreira Filho
Prefeito Municipal
Termo de posse nº152